



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2022

Cria o “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher”.

Art. 1º Fica criado o “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher”, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, compreendem-se por:

I - violência doméstica: qualquer ação ou omissão baseada no gênero no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cause à mulher:

- a) morte;
- b) lesão;
- c) sofrimento físico, sexual ou psicológico; e
- d) dano moral ou patrimonial;

II - violência sexual: ação que obriga uma pessoa a:

- a) manter contato sexual, físico ou verbal; ou
- b) participar de outras relações sexuais com uso de:
  - 1. força;
  - 2. intimidação;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

3. coerção;

4. chantagem;

5. suborno;

6. manipulação;

7. ameaça; ou

8. qualquer mecanismo que anule o limite da vontade pessoal;

III - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

IV - violência psicológica: conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; vise degradar ou controlar as ações, os comportamentos, as crenças e decisões da mulher, mediante:

a) ameaça;

b) constrangimento;

c) humilhação;

d) manipulação;

e) isolamento;

f) vigilância constante;

g) perseguição contumaz;

h) insulto;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

i) chantagem;

j) ridicularização;

k) exploração;

l) limitação do direito de ir e vir; ou

m) qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

V - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de:

a) objetos;

b) instrumentos de trabalho;

c) documentos pessoais;

d) bens, valores e direitos; ou

e) recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades;

VI - violência moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

VII - violência institucional: aquela praticada, por ação ou omissão, pelas instituições prestadoras de serviços públicos, nas quais se verifica uma conduta desrespeitosa ou discriminatória;

VIII - exploração sexual de mulheres: induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone;

IX - assédio sexual: consiste na abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada, que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes; e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

X - assédio moral: toda e qualquer conduta abusiva, seja por gestos, palavras, escritos, comportamentos ou atitudes que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

Art. 3º O “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher” tem o objetivo geral de proporcionar as bases para a implementação de uma Política Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher, definindo objetivos, eixos estruturantes, metas e diretrizes favoráveis ao protagonismo feminino.

Art. 4º São objetivos específicos do “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher”:

I - criar as bases para a formulação de políticas públicas que promovam;

a) a defesa da mulher em todas as circunstâncias; e

b) o protagonismo feminino para o exercício pleno da dignidade social.

II - desenvolver metas e diretrizes para implementação das políticas públicas relacionadas à defesa e ao empoderamento da mulher;

III - promover uma dinâmica de informação eficaz e eficiente relacionada aos direitos conquistados pelas mulheres; e

IV - maximizar as relações sociais e buscar a efetivação, nas condutas sociais, dos direitos vigentes das mulheres, fiscalizando a execução de normas legislativas.

Art. 5º Na implementação de quaisquer políticas relacionadas à mulher, deve-se considerar:

I - a análise multifacetada das muitas atividades sociais afetadas;

II - o contato indispensável com as redes de atenção à mulher;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

III - o atendimento e o levantamento das notificações compulsórias exigidas em Lei;

IV - a disseminação em massa dos direitos e garantias das mulheres;

V - a idealização dos meios que estimulem o protagonismo político e social;

VI - a análise do risco social da mulher e de seus dependentes e o possível afastamento dessas possibilidades;

VII - os fatores que desencadearam uma situação de risco;

VIII - a reverberação da informação útil;

IX - a garantia do atendimento humanizado em quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares; e

X - a reserva de vagas de atividades laborais e em escolas públicas para filhos de mães solteiras que tenham sido vitimadas pela violência doméstica e familiar.

Art. 6º São eixos estruturantes do “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher”:

I - prevenção à violência doméstica: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

II - enfrentamento e combate à violência doméstica: ações punitivas para os agressores e cumprimento da Lei Maria da Penha;

III - assistência: informações relacionadas à Rede de Atendimento à Mulher e orientação dos Agentes Públicos; e

IV - acesso à garantia de direitos: conhecimento e cumprimento da legislação e iniciativas para o empoderamento das mulheres.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 7º Qualquer política que trate de defesa e empoderamento da mulher deve oferecer estratégias efetivas de prevenção e sugestões de ferramentas que levem ao empoderamento, como:

- I - informações sobre as redes de acompanhamento;
- II - informações sobre abrigo;
- III - informações sobre oferta de cursos profissionalizantes;
- IV - informações sobre o empreendedorismo feminino;
- V - informações sobre vagas em creches; e
- VI - informações sobre a viabilização artística, política ou social da mulher.

Art. 8º As políticas concernentes às questões de defesa e empoderamento da mulher devem oferecer ao público feminino informações acerca:

- I - das redes de acompanhamento à mulher;
- II - do abrigo da mulher em situação de vulnerabilidade;
- III - da oferta de cursos profissionalizantes;
- IV - do empreendedorismo feminino;
- V - das vagas em creches; e
- VI - da viabilização artística, política ou social da mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica M21.444.23635/15.144. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

A Matéria Legislativa em apreço visa criar o “Estatuto Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher”, objetivando proporcionar as bases para a implementação de uma Política Municipal de Defesa e Empoderamento da Mulher, definindo objetivos, eixos estruturantes, metas e diretrizes favoráveis ao protagonismo feminino.

Tal medida tem o caráter relevantíssimo, uma vez que oferece mecanismos capazes de proporcionar segurança legislativa e jurídica para as mulheres, bem como define elementos sociais que inibirão ainda mais a ocorrência de ilícitos envolvendo o público feminino.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

